

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - São Carlos/SP - CEP: 13560-760 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006877-02.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante-executado: Ricardo Gonçalves Mendes

Embargados-exequentes: Enzo Silbermann Mendes e Isabella Silbermann Mendes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tendo em vista a declaração (fl. 440) dos exequentes, ora impugnados, de que "não há crédito a ser executado" e a anuência expressa do MP exarada a fl. 443, **EXTINGO** este procedimento com fundamento no inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA